

RESOLUÇÃO Nº 023/2015 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 01/2017-CONSEPE](#))

Estabelece procedimentos para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em observância as normas do Conselho Nacional de Educação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando:

- que a UDESC, como Universidade Pública, tem competência para processar e conceder revalidação de diploma de graduação;
- a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11655/2015, tomada em sessão de 23 de julho de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Poderá requerer revalidação de diploma estrangeiro aquele cujo título/grau, conteúdo disciplinar e carga horária apresentar equivalência com o curso de graduação oferecido pela UDESC.

Art. 3º O processo para revalidação do diploma deverá estar composto dos documentos abaixo identificados, e organizados na seguinte ordem:

I – Requerimento do interessado, conforme Anexo Único desta Resolução;

II – Fotocópia autenticada do Diploma a ser revalidado, acompanhada de tradução oficial (O Diploma deverá apresentar autenticação pela autoridade consular brasileira do país de origem do documento);

III – Histórico Escolar do curso concluído, que apresente as disciplinas cursadas com suas cargas horárias, período em que foram cursadas, com notas/conceitos a elas concedidos, autenticado pela autoridade consular brasileira do país de origem do documento, acompanhado de tradução oficial;

IV – Fotocópia dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem do documento;

V – Informação quanto ao período de permanência do diplomado no curso (ingresso e conclusão). Se esta informação não constar no Histórico Escolar, que conste em documento expedido pela mesma instituição do Diploma, autenticado pela autoridade consular brasileira do país de origem do documento, acompanhado de tradução oficial;

VI – Cópia do documento que comprove residência do interessado no Brasil, admitindo-se que esteja em nome do seu cônjuge quando apresentar Cópia da Certidão de Casamento (Documento para comprovação de residência no Brasil, em fotocópia: Nota Fiscal de Energia Elétrica, ou, Nota Fiscal de Empresa de Fornecimento de Água/Esgoto, ou, Nota Fiscal de Empresa de Telefone Fixo, ou, Contrato de Locação do Imóvel onde reside);

VII – Cópia da Carteira de Identidade do interessado, expedida por Secretaria de Estado, quando o interessado for brasileiro;

VIII – Cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro do interessado, expedida pela Polícia Federal do Brasil, quando o interessado não for brasileiro;

IX – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento do interessado, acompanhada de tradução oficial.

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado apensar os documentos no processo na ordem acima estabelecida.

§ 2º Durante a tramitação do processo na UDESC, poderá ser solicitado para que o interessado apresente tradução oficial de documentos que estão no processo.

§ 3º Ficam dispensados de tradução oficial os documentos redigidos no idioma português.

Art. 4º A ausência de qualquer um dos documentos citados no artigo anterior, como também a falta de autenticação consular ou a não tradução oficial, são motivos suficientes para indeferimento do pedido.

Art. 5º O Setor de Protocolo da Reitoria da UDESC é o local onde o interessado fará a entrega dos documentos para revalidação do seu diploma.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Ensino encaminhará o processo ao Diretor Geral do Centro.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino poderá indeferir o pedido, tanto por falta de documento como por não existir equivalência entre o título apresentado pelo requerente com o concedido pela UDESC.

Art. 7º A Análise e o Julgamento da equivalência para efeitos de revalidação do diploma serão efetuados por uma Comissão, designada pelo Diretor Geral do Centro e constituída de, no mínimo, três professores efetivos, com titulação acadêmica compatível com a área de conhecimento do título a ser revalidado.

Parágrafo único. A titulação acadêmica dos membros da Comissão será aquela da formação em curso de graduação.

Art. 8º A Comissão tem o prazo de 4 (quatro) meses para manifestar-se sobre o processo de revalidação de diploma a ela encaminhado.

§ 1º O início da contagem do prazo de 4 (quatro) meses dar-se-á a partir da data de recebimento do processo pelo Setor de Protocolo.

§ 2º O prazo de 4 (quatro) meses citados neste artigo, não é fator limitador de tempo para que a Comissão emita o Parecer de Julgamento (parecer conclusivo).

Art. 9º O Julgamento da equivalência será feito pela Comissão, em forma de parecer conclusivo, em que deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do Requerente (Nome completo, Curso Concluído, Título/Grau recebido, Nome da Instituição de Ensino que expediu o Diploma);

II – Afinidade de área entre o curso realizado no exterior com o oferecido pela UDESC;

III – Qualificação conferida no Diploma;

IV – Correspondência entre o Título/Grau recebido pelo requerente com o que é concedido pela UDESC;

V – Comparativo entre os estudos realizados pelo requerente com os oferecidos pela UDESC, quanto ao conteúdo e à carga horária.

Parágrafo único. A critério da Comissão outros requisitos podem ser incluídos no seu parecer de julgamento.

Art. 10. Quando os documentos que estão no processo forem insuficientes para julgamento da equivalência, deverá a Comissão indeferir o pedido.

Art. 11. Quando os conteúdos programáticos ou a carga horária do curso concluído pelo interessado forem insuficientes para a equivalência, a Comissão poderá:

I - Determinar que o interessado se submeta à realização de provas para aferição de conhecimentos;

II – Indeferir o pedido e recomendar ao interessado que curse disciplinas ou outros componentes curriculares.

Parágrafo único. As disciplinas ou outros componentes curriculares recomendados pela Comissão deverão ser obtidos em cursos de graduação ofertados pela UDESC, com vínculo de “Matrícula em Disciplina Isolada”.

Art. 12. Compete à Comissão, quando necessário, organizar a realização das provas para aferição do conhecimento.

Parágrafo único. A aferição do conhecimento será expressa numericamente, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o valor 7,0 (sete vírgula zero) o mínimo para aprovação.

Art. 13. O parecer da Comissão será encaminhado ao Diretor Geral que o remeterá ao Departamento responsável pelo curso para análise e parecer no Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Após análise e parecer do Colegiado Pleno do Departamento, o Diretor Geral enviará, caso o processo tenha sido aprovado ao Presidente do CONSEPE, caso contrário ao Pró-Reitor de Ensino, para encaminhamentos.

Art. 14. Caberá ao CONSEPE homologar a decisão do Departamento nos processos de revalidação de diploma.

Art. 15. O Diploma, na sua forma original, deverá ser entregue pelo interessado para registro na Pró-Reitoria de Ensino, após homologação do CONSEPE.

Art. 16. Da decisão do Departamento e da decisão do CONSEPE cabem recursos, no âmbito da Universidade, no prazo administrativo de dez dias úteis após a ciência do interessado.

Art. 17. Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação do Diploma pela UDESC, cabrá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito.

Art. 18. O período para ingressar com o pedido de revalidação de diplomas é o da primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, obedecendo ao limite de 4 (quatro) pedidos por curso.

Parágrafo único. A seleção para aceite dos pedidos será feita pelo critério da maior idade.

Art. 19. Não existindo na UDESC professores efetivos com titulação acadêmica compatível com a do Diploma apresentado para revalidação, e em quantidade suficiente para constituição de Comissão, o pedido será indeferido.

Art. 20. Pedidos indeferidos serão devolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, após manifestação de ciência pelo interessado.

Parágrafo único. Considera-se manifestação de ciência também o contato realizado com o interessado via e-mail, quando impresso e juntado ao processo.

Art. 21. Os pedidos para revalidação de diploma que foram protocolados sob a Resolução Nº 015/2006-CONSEPE/UDESC, ficam resguardados benefícios e/ou direitos ali previstos, quando houver.

Art. 22. A presente resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução Nº 015/2006-CONSEPE.

Florianópolis, 23 de julho de 2015.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE

Ao Senhor
Pró-Reitor de Ensino da UDESC

REQUERIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Carteira/Cédula de Identidade nº: _____ Órgão Emissor: _____
Endereço Residencial: _____
número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

Através deste, venho requerer a Revalidação do meu Diploma, expedido pela Universidade:

Curso Concluído: _____
Título/Grau recebido: _____
Data da Conclusão do Curso: _____ / _____ / _____
Data da Expedição do Diploma: _____ / _____ / _____

Localização da Universidade que expediu o diploma:
Cidade: _____
País: _____

Atesto a veracidade das informações prestadas neste Requerimento.
Atesto também a legitimidade dos documentos que apensei neste Processo.
Declaro estar ciente das normas que tratam sobre Revalidação de Diploma no Brasil e, em especial, da norma desta Universidade UDESC que trata sobre esse assunto.
Declaro também estar ciente de que, em caso de indeferimento do pedido, poderei interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, ou, caso não deseje, deverei resgatar minha documentação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de minha ciência da decisão.
Autorizo a UDESC a destruir os documentos que apensei no processo, após o 61º dias contados a partir da data da minha ciência da decisão.

Florianópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura _____